

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 798, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre o ICMS Ecológico arrecadado a partir do ano de 2020 no percentual de 20% (vinte por cento) a ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

**VANDELAR DIAS DA SILVA**, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme art. 225, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido (art. 2º, I, da Lei 6.938/81);

**CONSIDERANDO** que a proteção do meio ambiente e a Política Municipal de Meio Ambiente é elemento a guiar a atuação de todo e qualquer órgão que compõe à estrutura do Município de Aperibé;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº403/11 que cria e regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), instituído pela Lei Municipal nº413/09;

**CONSIDERANDO** que o ICMS Ecológico foi criado a partir da Lei Estadual nº5.100/07 e tem como objetivo ressarcir os Municípios pela restrição ao uso de seu território, notadamente no caso de unidades de conservação da natureza e mananciais de abastecimento, bem como recompensar os Municípios pelos investimentos ambientais realizados,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), o montante de 20% (vinte por cento) arrecadado a título de ICMS ecológico a partir de julho de 2020 pelo Estado do Rio de Janeiro e repassado ao Município de Aperibé nos termos da Lei Estadual nº5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A disposição será aplicada para o exercício financeiro de 2020 em diante.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 08 de abril de 2020.

**VANDELAR DIAS DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:1E9E9E55**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 09/04/2020. Edição 2615

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>